

ANEXO III
Documentação a ser anexada - Pelo município

Atenção: A aprovação da proposta condicionada a análise e parecer do CEDCA/PR, bem como à apresentação da documentação abaixo-relacionada que deverá ser encaminhada juntamente com o formulário-padrão.

- I. O proponente solicitará os recursos através de ofício dirigido à(ao) Presidente do CEDCA/PR, constando o valor da solicitação, bem como o da contrapartida do Município, conforme Deliberação N° 20/2012 - CEDCA/PR.
- II. O proponente deverá também encaminhar ofício dirigido à Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social informando a adesão ao Programa Família Paranaense, tendo em vista o pleito de recursos para execução da proposta AFAL, que está articulada metodologicamente ao mesmo.
- III. Formulário - Padrão / Planos de Trabalho (Anexo II).
- IV. Plano de Aplicação (preenchido em papel timbrado da instituição proponente) com indicação do valor da contrapartida, anexado orçamento detalhado (separar itens a serem adquiridos com o recurso do FIA e os com o da contrapartida da instituição proponente) e devidamente assinado pelo representante legal do Município.
- V. Cópia da Ata da reunião do CMDCA, na qual foi deliberado o envio do Projeto ao CEDCA/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual, acompanhada das assinaturas dos participantes e nomes completos, CPF e RG respectivos.
- VI. Cópia do ofício encaminhado pelo CMDCA ao(à) Promotor(a) de Justiça local, com o devido, protocolo de recebimento, informando sobre a deliberação de envio do Projeto ao CEDCA/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual e a proposta do Plano de Aplicação.
- VII. Declaração do(a) Promotor(a) de Justiça local de que o CMDCA e o Conselho Tutelar encontram-se em regular funcionamento.
- VIII. Cópia do ato de posse do Prefeito do Município Proponente.
- IX. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal do município (Prefeito).
- X. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (atualizada) (pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.receita.fazenda.gov.br)
- XI. Declaração do município proponente de que: a) As pessoas que serão contratadas com recurso do Convênio não são servidores públicos (ativos ou inativos) ou pensionistas; b) Cumpre com os limites constitucionais relativos à educação e à saúde; c) Há observância dos limites das dívidas Consolidada e Mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesas totais de pessoal; d) Há dotação orçamentaria específica da Contrapartida. (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- XII. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (atualizada).
- XIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho (atualizada).
- XIV. Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- XV. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (pode ser retirado via internet, na página eletrônica da Caixa Econômica Federal: www.caixa.gov.br).
- XVI. Certidão Negativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda - Sefa, de Transferência Voluntária certificando: a) Não-existência de débitos em nome do município; b) O município encaminhou ao Tribunal de Contas de Estado do Paraná a prestação de contas do exercício anterior.
- XVII. Prova de regularidade do convenente para com as fazendas públicas (Tributos

Estaduais e Federais).

XVIII. Posicionamento técnico da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS